

MANUAL DE CONDUTA DA ARBITRAGEM

COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM
FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

FUTEBOL
PAULISTA



MANUAL DE CONDUTA DA ARBITRAGEM

Considerando que o exercício da arbitragem exige conduta compatível com os preceitos do Código de Ética da FPF, bem como com os deste Manual de Conduta, que tem como valores: o respeito, a ética, a transparência e a inovação.

Considerando que os oficiais da arbitragem [árbitros(as), assistentes, assessores(as), analistas, VAR, AVAR, quality manager, instrutor(a) e observador(a) VAR] no desempenho de suas atividades não podem receber influências externas e estranhas, tampouco serem pressionados, sendo seu dever denunciar a ocorrência das mesmas à Corregedoria da Arbitragem.

Considerando que os árbitros, assistentes e avaliadores devem dispensar às equipes e demais integrantes das agremiações igualdade sem favorecimento, predisposição ou preconceito.

Considerando que os árbitros, assistentes e avaliadores devem comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, consciente que o exercício da arbitragem impõe restrições pessoais distintas de outras atividades.

Considerando que aos árbitros, assistentes e avaliadores são vedados procedimentos incompatíveis com a dignidade, a honra e decoro de sua função.

A Comissão Estadual de Arbitragem define as normas de conduta abaixo relacionadas, que devem entrar em vigor na data de sua publicação, no site da Federação Paulista de Futebol, do qual se dará ciência a todos os integrantes do quadro da arbitragem, conforme documento no anexo I.

Artigo 1º) São deveres dos árbitros, assistentes e analistas:

- ◆ Ser assíduo e pontual;
- ◆ Ser cortês no exercício de suas funções;
- ◆ Apresentar-se nas competições com vestimentas e materiais adequados (apito, bandeiras, rádio, placas, spray, bolas, documentos oficiais) ao desempenho das respectivas funções conforme determinação da

Comissão de Arbitragem;

- Cumprir as escalas de jogos para os quais esteja previamente designado pela Comissão de Arbitragem, salvo motivo justificável de força maior que se faça necessária sua substituição;
- Comunicar à Comissão de arbitragem, em até 72 horas antes das designações oficiais dos campeonatos profissionais, fato que impossibilite o cumprimento de escala para a qual esteja previamente designado;
- Ter respeito à diversidade, não manifestando preconceito quanto à raça, cor, religião, origem étnica e seus aspectos culturais, gênero ou orientação sexual;
- Buscar aprimoramento profissional, adquirindo novos conhecimentos no desenvolvimento técnico e físico, fomentando sua saúde mental e sua integridade no meio social.

Artigo 2) É vedado aos árbitros, assistentes e analistas:

- O uso da arbitragem com o fim de obter favorecimento para si ou para outros;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiro, qualquer tipo de ajuda financeira, brinde, gratificação, comissão, doação ou vantagem, para si ou para outros, para o cumprimento de suas funções, ou para influenciar outro membro da arbitragem para o mesmo fim;
- Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- Vincular a imagem da Federação Paulista de Futebol – FPF a manifestações pessoais ou políticas;
- Apoiar ou envolver-se em delitos criminais na condição de autor ou partícipe;
- Praticar assédio moral;
- Praticar assédio sexual;
- Postar em suas redes sociais conteúdo que possam gerar qualquer

desconfiança quanto a sua imparcialidade e integridade ou que possam afetar a confiança dos atores do futebol em suas decisões;

- ◆ Divulgar em suas redes sociais discurso discriminatório ou que incite a violência ou qualquer ilegalidade;
- ◆ Solicitar e/ou aceitar, para si ou para outros, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado;
- ◆ Dar e/ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva ou evento a ela associado;
- ◆ Fraudar por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado;
- ◆ Participar de qualquer modo de apostas esportivas;

A violação às normas de conduta estabelecidas acima está sujeita a apuração da Corregedoria de Arbitragem, que apresentará relatório final sobre o apurado, e a decisão sobre a penalidade imposta ao violador será proposta pela Comissão de Arbitragem, com recurso a ser interposto pela Presidência da Comissão de Arbitragem.

As penas previstas pela violação as normas de conduta são: advertência verbal ou suspensão das atividades, e serão classificadas nos graus Leve, Médio e Grave, com penas de suspensão de 15 a 30 dias (Leve); 31 a 365 dias (Médio) ou banimento (Grave), conforme análise da corregedoria.

OBS: Nos casos não descritos nestas normas, a Comissão de Arbitragem e a Corregedoria tomarão as medidas cabíveis.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

EU, _____, função _____, declaro ter recebido o Manual de Conduta da Arbitragem Paulista de Futebol, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre as infrações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva tais práticas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

R. Federação Paulista de Futebol, 55

Telefone: 11 2189-7000 | ouvidoria@fpf.org.br

www.futebolpaulista.com.br | [f](https://www.facebook.com/futebolpaulista) /futebolpaulista | [@paulistao](https://www.instagram.com/paulistao) | [y](https://www.youtube.com/paulistao) /paulistao